

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 09, DE 22 DE JULHO DE 2016.

Dispõe acerca da autorização do pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos também por meio da utilização de cartão de crédito ou débito no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá COREN-AP.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a DECISÃO COFEN Nº 0113/2016, a qual autoriza o pagamento dos valores devidos por profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Enfermagem por meio da utilização de cartão de crédito ou débito;

DECIDE:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos aos Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.

§1º A quantidade de parcelas permitidas deverá estar dentro das regras de parcelamento estipuladas pela legislação específica e/ou Cofen.

§2º É vedado o parcelamento de multas aplicadas em decorrência de processos ético-disciplinares, salvo casos excepcionais, com provocação do interessado, que deverão ser analisados e deliberados pelo Plenário do COREN/AP durante a sessão de julgamento que definiu a aplicação de multa ou em sessão para essa finalidade.

§3º O COREN/AP deverá realizar ao Cofen o repasse de sua cota-parte nos termos dos art. 10 e seus incisos da Lei nº 5.905/1773 e no prazo estabelecido pela Resolução Cofen nº 126/1990.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Art. 2º A contratação de empresa para fornecimento de serviços e/ou equipamentos necessários para utilização de cartão de crédito e/ou débito como forma de pagamento de débitos perante o COREN/AP deverá se dar, obrigatoriamente, por meio de procedimento licitatório, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Parágrafo único. As despesas e/ou custos referentes aos serviços descritos no caput do presente artigo serão de responsabilidade do COREN/AP, não podendo serem repassados ao Cofen.

Art. 3º A presente decisão deve ser encaminhada para homologação do Conselho Federal.

Art. 4º - A presente decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Macapá, 22 de julho de 2016.

Dr. Aurinex Moraes Guedes
Presidente do COREN-AP
COREN-AP N.º 301072

Dr. Marco Antônio Balieiro de Almeida
Secretário do COREN-AP
COREN-AP N.º 73707

